



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.785

"Cria o Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Consoante o preceituado no Art. 189 da Lei Orgânica Municipal de 17.02.90, combinado com o art. 1º do "Ato das Disposições Transitórias", do mesmo diploma legal, fica criado, em Lavras o "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", como órgão consultivo da política local, na área de educação.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá a seguinte constituição:

I- MEMBROS NATOS

- a. Prefeito Municipal, como Presidente de Honra
- b. Secretário Municipal de Educação, como Presidente
- c. Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras
- d. Presidente da Fundação Educacional de Lavras

II- MEMBROS DESIGNADOS

- a. Dois representantes dos Professores da rede Municipal de ensino, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;
- b. Representantes dos Clubes de Serviço da Cidade;
- c. Representantes das Associações Comunitárias de Bairros, legalmente constituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

d. Um vereador Representante da Câmara Municipal de Lavras, eleito pelos seus pares;

e. Um Representante dos Professores das Escolas de 1º e 2º graus da cidade;

f. Presidente do Setor local da CNEC;

g. Um Representante da Secretaria de Estado da Educação, escolhido pelo Secretário da Educação de M.G. entre os Diretores das Escolas Públicas de 1º e 2º graus do Município;

h. Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Particulares mais antigos da cidade;

i. Um Representante das Escolas "Maternais", "Pré-primárias" e "Creches" locais, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

III REPRESENTANTES CULTURAIS

das diversas áreas - artes: gráficas, plásticas, de reprodução, do espetáculo, coreográficas, musicais, etc - indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Exceção das letras "a", "d", "f", "g", e "i", as demais referidas, no ítem II, serão indicados pelas correspondentes instituições ou entidades de classe e, apresentados em lista tripla, à deliberação do Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal da Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente Lei.

§ 2º - Os membros designados terão os suplentes que os substituirão nos impedimentos, afastados ou qualquer ausência.

§ 3º - Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período de mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser escolhido um novo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste, sucessivamente, pelo Diretor da ESAL e pelo Presidente da FELA.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerado "múnus" público", e serviço relevante à Municipalidade.

Art. 6º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas nos Arts. 205/216 da Constituição Federal, nos Arts. 195/210 da Constituição Estadual e nos Arts. 177/191 da Lei Orgânica Municipal, compete, ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 1- Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Prefeito e do Secretário Municipal da Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
- 2- Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das caixas escolares;
- 3- Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;
- 4- Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Expansão da Educação no Município;
- 5- Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;
- 6- Conhecer o levantamento anual da população em idade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 7- Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;
- 8- Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (Arts. 206 da Constituição Estadual) ou até por futuro Conselho Regional da Educação, que vier a ser instalado no âmbito da 35ª DRE/MG;
- 9- Manifestar-se acerca de tudo o que refere ao universo cultural lavrense, inclusive ao disposto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão aprovados mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá eleger anualmente, três "COMISSÕES", dentre seus membros para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º.

Art. 8º - As COMISSÕES, a que se refere o artigo precedente, dividir-se-ão em:

- CULTURAL
- DE 1º GRAU
- DE 2º GRAU E SUPERIOR

§ 1º - As "COMISSÕES", reunir-se-ão, ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro e na primeira quinzena de agosto ou quando convocados, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, reunir-se-a, ordinariamente, no final de cada dois meses e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples.

§ 1º - O Conselho Municipal somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 13 - Os representantes da Comunidade especialistas e técnicos em educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Layras, em 02 de maio de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal